

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS
CÓPIA

LEI Nº 731

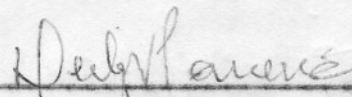
Autoriza Convênio com a Associação de Crédito e Assistência Rural (ACAR)

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta e eu sanciono a seguinte lei:

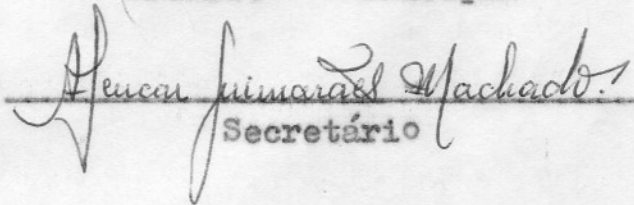
Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer Convênio com a Associação de Crédito e Assistência Rural (ACAR), nos termos da minuta do Convênio que faz parte integrante desta lei, podendo para isso assinar todo o expediente necessário.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 13 de setembro de 1968.



Prefeito Municipal



Secretário

Câmara
e o arquivo
13/09/68

REV



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

N.º

Assunto:- CONVÊNIO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE
Serviço:- MINAS e a ASSOCIAÇÃO DE CRÉDITO E ASSISTÊNCIA RURAL -
(ACAR)

A Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, - com sede na cidade do mesmo nome, doravante denominada PREFEITURA, representada por seu Prefeito Sr. DERLY VILELA PARREIRA, e a Associação de Crédito e Assistência Rural (ACAR), sociedade civil e reconhecida de utilidade pública pelo Decreto nº 58382, de 10/5/966, com sede em Belo Horizonte, à Avenida dos Andradas, 367, 3º Andar, a seguir denominada ACAR, representada por seu Presidente, Dr. JOÃO NAPOLEÃO DE ANDRADE ou pessoa por ele credenciada, celebram o presente convênio, sob as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A finalidade deste convênio é a de estabelecer a ação integrada das partes convenientes, objetivando a execução de um programa de Extensão Rural como contribuição ao desenvolvimento do município.

CLÁUSULA SEGUNDA - A ação das partes convenientes se processará em regime de ampla co-participação técnica e financeira, visando mobilizar e utilizar todos os recursos capazes de assegurar satisfatórias condições de desenvolvimento social e econômico do município.

CLÁUSULA TERCEIRA - Para a consecução dos objetivos deste convênio, a Prefeitura se compromete a:

I - Responsabilizar-se pela instalação completa e satisfatória de um escritório local da ACAR, atendendo aos seguintes aspectos:

a) Salas, com área total mínima de 60-m², situados em local central da cidade, que ofereçam boas condições de trabalho de acordo com entendimentos com funcionários da ACAR devidamente credenciados.

b) Mobiliário, de propriedade da Prefeitura, de acordo com relação a ser fornecida pela ACAR.

II - Responsabilizar-se pelo pagamento do aluguel do escritório.

III - Contribuição financeira anual para manutenção parcial do escritório, de acordo com as seguintes condições:

a) Fornecer, anualmente, recursos financeiros -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

N.º

(continuação)

Assunto:-

Serviço:-

b) A primeira parcela dos recursos financeiros será entregue à ACAR no mês de março de 1969 e o restante dividido em mais-quatro (4) parcelas iguais-de NCr\$ 1.000,00 (hum-mil-cruzeiros-novos) cada uma, pagas nos meses de abril, maio, ou tubro e novembro.

c) Será adotado o-mesmo critério do item anterior - para o pagamento dos recursos financeiros nos anos subsequentes.

CLÁUSULA QUARTA - Para consecução dos objetivos dêste convênio, a ACAR se compromete a:

I - Cooperar na elaboração e execução de um Plano-Integrado de Desenvolvimento para o município, dentro-das normas de atuação da ACAR, visando seu desenvolvimento social e-econômico.

II - Empregar os recursos financeiros próprios e do-presente convênio, na execução do Plano mencionado no parágrafo anterior, além de fornecer:

a) - Equipamentos-e material-necessários ao perfeito funcionamento do escritório, incluindo veículo para movimenta-ção dos técnicos.

b) - Contribuição financeira anual para custeio da -despesa de manutenção do escritório.

III - Designar os funcionários responsáveis pelo es-critório.

IV - Apresentar, sempre nos meses de junho a dezem-bro, plano semestral de trabalho e relatório de realizações -do semestre anterior.

CLÁUSULA QUINTA - A coordenação do presente convênio será fei-ta da parte da ACAR, pelo seu Secretário-Executivo-ou pessoa-por êle credenciada, e da parte da Prefeitura, pelo seu Pre-feito ou pessoa por êle-credenciada.

CLÁUSULA SEXTA - Este-convênio terá vigência de 3-anos, a par-tir do ano de 1969, podendo, mediante assentimento das partes, ser automaticamente prorrogado ou rescindindo, por falta de -cumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou pela superveni-ência de norma legal que o torne formalmente impraticável.

Monte Alegre de Minas, ____ de ____ de 1968.